



GAMALIFE - COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA, S.A.

Sede: Rua Barata Salgueiro n.º 28, 5.º andar 1250-044 Lisboa

Capital Social: 50.000.000 EUR

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial

Pessoa Coletiva n.º 503 024 856

Registada na ASF com o nº 1109

Declaração de Conformidade

(Emitida para efeitos do cumprimento do artigo 92º da Norma Regulamentar N.º 4/2022-R, de 26 de abril)

O Conselho de Administração da GamaLife – Companhia de Seguros de Vida, S.A. (a “GamaLife” ou “Companhia”), emite, para efeitos do cumprimento do artigo 92º da Norma Regulamentar n.º 4/2022-R, de 26 de abril de 2022, a presente declaração no sentido de que a Política de Remuneração dos Órgãos Sociais e a Política de Remuneração dos Colaboradores que exercem funções-chave e restantes Colaboradores, cumprem com o quadro legal e regulamentar aplicáveis em matéria de remuneração, designadamente com as exigências decorrentes do artigo 275.º do Regulamento Delegado (UE) 2015/35 da Comissão, de 10 de junho de 2014 e com o disposto no Capítulo IX da Norma Regulamentar n.º 4/2022-R, de 26 de abril de 2022, com exceção dos pontos abaixo referenciados, resultantes do Relatório de Avaliação Interna emitido, em 5 de abril de 2023, pelo Conselho Fiscal em substituição da Comissão de Remunerações da Sociedade, nomeada, entretanto, na Assembleia Geral da Sociedade de 17 de maio de 2023 e do Relatório Independente de Garantia Limitada de Fiabilidade, e sua conclusão, emitido, em 5 de abril de 2023, pela Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A.:

- As políticas deverão ser revistas com uma periodicidade anual. Na revisão da política de remuneração dos colaboradores que exercem funções-chave e restantes colaboradores deverá evoluir para tomar em consideração os temas da sustentabilidade, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 2019/2088, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros;
- Deve ser assegurado o disposto no artigo 84.º da Norma Regulamentar, quanto ao diferimento da remuneração variável. Face a esta evolução deverá ser clarificado, de acordo com o disposto no artigo 85.º da Norma Regulamentar, as condições de pagamentos aquando da cessação de funções por parte dos membros dos órgãos sociais ou de colaboradores que exerçam funções chave;
- Na política de remuneração dos colaboradores que exercem funções-chave e restantes colaboradores, os critérios de atribuição de remuneração variável aos colaboradores das funções chave deverá ser diferenciado com relação à dos restantes colaboradores, tendo em conta os requisitos estabelecidos para o desempenho destas funções.

V20160104

GamaLife

- A avaliação interna independente da política de remuneração da Companhia com os resultados da avaliação interna independente da política de remuneração da Companhia deverá ter consideração uma análise do efeito da política de remuneração na gestão de riscos e de capital da Companhia, conforme previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 90.º da Norma Regulamentar.
- O relatório com os resultados da avaliação interna independente da política de remuneração da Companhia deverá incluir as medidas a adotar ou já em curso para corrigir as deficiências identificadas no mesmo Relatório, assim como os prazos estabelecidos para o efeito ou, quando aplicável, uma justificação para as mesmas à luz do princípio da proporcionalidade, conforme previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 90.º da Norma Regulamentar.

As fragilidades/recomendações detetadas encontram-se endereçadas para serem colmatadas pela Companhia até à próxima Assembleia Geral Anual de Acionistas, bem como, irão ser tidas em consideração, no próximo relatório com os resultados da avaliação interna independente da política de remuneração da Companhia.

Lisboa, 26 de julho de 2023.

V20160104